

**PROJETO DE LEI 01-00899/2013 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)**

“Autoriza a instalação de atividades que não causam impacto nocivo à vizinhança residencial nos imóveis inseridos em zonas mistas e localizados em vias locais e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica autorizada a instalação de atividades que de uso não residencial que sejam compatíveis com a vizinhança residencial bem como aquelas que não causam impacto nocivo a esta nos imóveis inseridos em zonas mistas e localizados em vias locais.

Parágrafo único. Entendem-se como atividades compatíveis as seguintes:

- a) Comércio de abastecimento de âmbito local
- b) Comércio de alimentos ou associado a diversões
- c) Comércio diversificado
- d) Comércio especializado
- e) Locais de reuniões e eventos
- f) Associações comunitárias, sociais e esportivas
- g) Serviços sociais
- h) Oficinas
- i) Serviços de educação
- j) Estabelecimento de ensino seriado

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões Competentes.”